



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 098/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS DECORRENTES DO SURTO DE COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 973/1990;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2;

CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 4593-R de 13 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (CONVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar protocolos que visem proteger a todos os servidores e munícipes da contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 13.979/2020;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 1.º Além das medidas determinadas no Decreto Municipal de nº 087/2020, ficam definidas medidas de orientação administrativas e sanitárias para prevenção de contágio pelo COVID-19, no âmbito do Município de Santa Teresa.

Art. 2.º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a suspender, caso necessário, a atuação no transporte sanitário municipal.

Parágrafo Único. As situações que envolvam prioridade definidas em lei (idosos, gestantes de alto risco, portadores de deficiência) e grave doença que ocasiona a debilidade da condição física do paciente poderão ser levados em conta para avaliação do atendimento pelo setor de Regulação Municipal.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante portaria, suspender as férias ou licenças-prêmio do servidor, caso seja necessário para atendimento à situação de emergência.

Parágrafo Único. Este dispositivo se aplica ainda que o servidor esteja com os 3 (três) períodos aquisitivos de férias vencidos;

Art. 4.º Ficam suspensos por tempo indeterminado os serviços e atividades esportivas e de lazer prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela administração municipal, direta ou indiretamente.

Art. 5.º Ficam suspensas em todo o município de Santa Teresa, as atividades dos grupos de idosos, por tempo indeterminado.

Art. 6.º Fica suspenso o atendimento ao Público da Prefeitura Municipal de Santa Teresa e seus setores, com exceção:

I - Setor de Protocolo Geral;

II - Unidades de Saúde;

III - Pontos de assistência de Saúde (CAPS, NAPD e outros);

IV - Farmácia Básica;

V - Farmácia de Alto Custo;

VI - atendimentos de vulnerabilidade social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - Retirada de parcelamento de dívida ativa e auto de infração;

VIII - Retirada de Certidão Detalhada e Habite-se;

IX - Retirada de Guia de Transmissão de Bens Imóveis Homologada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. O Setor de Protocolo Geral poderá adotar medidas que visem garantir a precaução de contágio de seus servidores, inclusive com restrição de horários e revezamento de servidores ou estagiários.

Art. 7.º Os servidores públicos de qualquer natureza, incluindo os estagiários, que retornarem de viagens internacionais ou de navios de cruzeiros, deverão permanecer em trabalho remoto em seu domicílio, até o 7º (sétimo dia) contados da data de seu retorno ao Município de Santa Teresa.

§ 1.º Se no período compreendido acima o servidor apresentar sintomas gripais ou semelhantes ao COVID-19, deverá estender o prazo de trabalho remoto para 14 (quatorze dias) e apresentar comprovação de seu estado de saúde.

§ 2.º A viagem e a data de retorno ao município deverão ser comprovadas imediatamente ao término do período de afastamento, no primeiro momento de comparecimento ao trabalho.

§ 3.º Nos casos em que o servidor comprovar satisfatoriamente o seu afastamento, este não sofrerá qualquer prejuízo de seus vencimentos e tampouco anotação em ficha funcional.

Art. 8.º Qualquer servidor, estatutário ou não, que apresentar sintomas gripais ou que sejam característicos do COVID-19, deverão comunicar imediatamente a sua chefia imediata e se afastar de suas atividades laborais pelo prazo de 14 (quatorze) dias, mediante comprovação de seu estado de saúde e sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo Único. Em caso de não comprovação do estado de saúde ou dos sintomas, o servidor poderá sofrer penalidades administrativas, inclusive com perda de vencimentos, além de outras previstas em lei.

Art. 9.º Fica vedado o uso de ar-condicionado em qualquer sala ou repartição Pública vinculada ao Município de Santa Teresa, ainda que a sala seja de uso exclusivo de um único servidor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica em salas onde o uso do ar-condicionado é obrigatório para prestação dos serviços ou manutenção dos equipamentos de Tecnologia da Informação.

Art. 10. Fica determinada a abertura de todas as janelas ou bacias, das salas e unidades da Prefeitura Municipal, inclusive de suas repartições externas.

Art. 11. Fica estabelecida, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos municipais (estatutários, celetistas, temporários e estagiários) dos seguintes grupos de risco:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- I - Gestante e lactantes;
- II - Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III - Portadores de comorbidade;
- IV - Portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedores de imunidade;
- V - Servidores que residam em Município diverso ao de Santa Teresa;

§ 1.º As situações dispostas nos incisos acima, deverão ser devidamente comprovadas por laudo médico.

§ 2.º Os servidores do grupo de risco que demonstrarem interesse formal, serão imediatamente designados para o trabalho remoto, salvo justificativa expressa da chefia imediata, a ser homologada pelo Secretário da pasta.

§ 3.º Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o *caput* deste artigo, a preservar a prestação de serviço de competência do setor.

§ 4.º Não sendo possível realizar o trabalho de forma remota, devido ao tipo de atividade prestada ou a restrições do sistema, ficam automaticamente dispensados do serviço.

§ 5.º Não são alcançados pelas disposições deste artigo, os servidores localizados em:

- I - Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operem em regime de plantão.

Art. 12. Os Secretários Municipais deverão:

- I - Determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, a todos os servidores que estejam enquadrados no grupo de risco;
- II - Maximizar, na prestação de serviços a população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;
- III - Adequar os serviços de protocolo por meio virtual, inclusive com emissão da taxa de protocolo, de modo que os serviços essenciais e de natureza contínua não fiquem prejudicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

IV - Realocar profissionais de acordo com as medidas necessárias para enfrentamento do COVID-19, sem prejuízo a eventuais acréscimos.

§ 1.º Nas hipóteses de que trata este artigo, fica vedada a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário.

§ 2.º As licenças-prêmio ou férias de qualquer servidor, no grupo de risco ou não, cuja escala estiver definida, poderão sofrer alteração, desde que dentro do período de gozo previsto em Lei.

Art. 13. Havendo disponibilidade orçamentária fica autorizada a concessão de férias aos servidores, assegurada a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza contínua.

Parágrafo Único. Na hipótese de que trata o *Caput* deste artigo, fica vedada a conversão de 1/3 em abono pecuniário.

Art. 14. Fica autorizada a prestação de serviços extraordinários, a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser atestado pelo Secretário da pasta.

Art. 15. Ficam suspensas viagens, participações em congressos, cursos, capacitação ou qualquer outra que dependa de deslocamento do servidor fora do município de Santa Teresa, ainda que previamente contratado ou agendado.

Parágrafo Único. As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores que necessitam se locomover para ações que decorram do enfrentamento ao COVID-19.

Art. 16. As Secretarias Municipais ficam autorizadas a prorrogar o prazo administrativo de qualquer ato, inclusive de licenças, alvarás, notificações ou afins, desde que dependam de fiscalização "in loco" ou que acarretem perigo a vida ou a saúde pública.

§ 1.º O Secretário de cada pasta deverá emitir portaria regulamentando as prorrogações, devendo auferir, mediante os critérios de conveniência e oportunidade, a necessidade da prorrogação.

§ 2.º Os interessados nas prorrogações terão o prazo de 30 (trinta) dias, depois de cessada a emergência, para solicitar formalmente a Secretaria responsável à regularização, sob pena de cassação da licença ou alvará.

§ 3.º Os autos de infração de qualquer natureza ficam com os prazos de defesa automaticamente prorrogados, até que se perdue a situação de emergência ou que haja outra regulamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 17. Fica autorizada a adoção de regime de rodízio entre servidores municipais, no que couber, cuja organização será definida pelo Secretário da pasta, entro do horário normal de expediente.

§ 1.º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º Em caso de necessidade, e por determinação da chefia imediata, o servidor poderá ser convocado para prestar a carga de trabalho integral.

§ 3.º Fica autorizado, no que couber, o serviço “home office”, que será definido pelo Secretário da pasta.

Art. 18. Fica autorizado o remanejamento de servidores de qualquer Secretaria para a Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de serviços excepcionais, sem prejuízo de salários e vantagens de lei, garantido ao mesmo o recebimento de outras vantagens que por ventura tenha a função que for desempenhar.

§ 1.º O servidor que for remanejado para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, perceberá seus vencimentos pela pasta que estiver vinculado, inclusive com os acréscimos decorrentes da função que exercerá.

§ 2.º Em nenhuma hipótese o servidor remanejado perceberá vencimento inferior ao de seu cargo.

§ 3.º A necessidade de remanejamento seguirá a demandada da Secretaria de Saúde.

§ 4.º Fica vedado o indeferimento do pedido de remanejamento do servidor para a Secretaria de Saúde, com exceção de hipóteses devidamente comprovadas mediante documentos idôneos ou justificativos plausíveis, que deverão ser analisadas pelo Prefeito Municipal, que emitirá parecer decisivo.

§ 5.º A recusa do servidor requisitado será lavrada a termo, devendo o mesmo apresentar as justificativas de sua negativa e em caso de o secretário da pasta não acatar as justificativas, será emitida advertência, comunicada ao servidor e anotada em ficha funcional.

§ 6.º O remanejamento do servidor requisitado perdurará até que se cesse a situação de emergência ou até que a Secretaria requisitante entenda ser necessário os serviços.

Art. 19. O Setor de Licitação fica autorizado a suspender todos os atos licitatórios que dependem de atendimento presencial, desde que não causem prejuízos a compras de insumos de saúde, serviços essenciais ou contínuos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

§ 1.º O Setor poderá adotar medidas mitigadoras que visam garantir a prestação do serviço e preservem a integridade dos servidores, de modo a minimizar a exposição do servidor ao contágio.

§ 2.º Os pregões eletrônicos ou atos que não dependem de contato humano poderão ser finalizados.

Art. 20. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos relacionados ao COVID-19, correrá em regime de urgência e prioridade em todos os setores municipais, sendo escrito na sua capa de “URGENTE – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”.

Parágrafo Único. O processo administrativo de que trata este artigo, terá o prazo de movimentação no mesmo dia de recebimento no setor, ou quando se tratar de assunto complexo, em no máximo 24 (vinte e quatro horas) após a chegada.

Art. 21. Todas as Secretarias Municipais e Setores do Município de Santa Teresa deverão, obrigatoriamente, adotar medidas que visem facilitar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 20 de março de 2020.

**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo